

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Contrato 010/2024 /SEINFRA

Contrato de fornecimento de materiais de copa e cozinha (copos descartáveis), que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura, e a pessoa jurídica 3MARIAS Distribuição e Serviços Ltda.

CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da <u>SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA</u> - <u>SEINFRA</u>, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.766.106/0001-90, com sede na Rua 05, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado **Pedro Henrique Ramos Sales**, brasileiro, CPF nº ***.080.231-**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

3MARIAS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. dos Democratas, Qd. 77, Lt 28, Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 47.341.740/0001-55, tendo como representante **Marcos Vinicius Pereira Costa**, brasileiro, CPF nº ***.781.801-**, residente e domiciliado nesta Capital, apenas denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste – na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023-UEG, promovido pela Universidade Estadual de Goiás e devidamente homologado em 25/08/2023 pelo Reitor da Universidade Estadual de Goiás, tudo constante do Processo SEI 202300020008232, que fica fazendo parte do presente contrato, regendo-o no que for omisso,

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de copa e cozinha (copos descartáveis), por um período de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades desta Pasta, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (57917251).

CLÁUSULA TERCEIRA 3. DO **VALOR** DO **CONTRATO**

3.1. O valor total para esta contratação é de R\$ 1.312,35 (hum mil, trezentos e doze reais e trinta e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15	CAIXA COM 25 PCT DE 100 UNIDADES	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA E LÍQUIDOS DIVERSOS, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, EM MATERIAL POLIESTIRENO, ATÓXICO, COM MASSA MÍNIMA DE 2,20 GRAMAS, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85 N, SEM TAMPA, CAPACIDADE PARA 200 M. CAIXA COM 25 PACOTES DE 100UND.	COPOSUL	R\$ 87,49	R\$ 1.312,35

- 3.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto.
- CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. A entrega será feita de forma trimestral e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do envio da Ordem Fornecimento, cujo quantitativo variará conforme necessidade do órgão e constará da Ordem. Nada obstante, mediante comunicação prévia, prerrogativa exclusiva administração, na análise de seus melhores interesses, o modo de parcelamento da entrega poderá sofrer variação.
- 4.2. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da SEINFRA, localizado à Rua 5, Quadra 5, Lote 23, 833 - St. Oeste, Goiânia -GO, 74.115-060, de segunda a sexta feira, em horário comercial, cuja entrega deverá ser agendada previamente pelo e-mail: logistica.seinfra@goias.gov.br.
- 4.3. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, pelo prazo de máximo de 15 (quinze) dias do período de provisoriedade;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- 4.4. O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.
- 4.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produtos(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- 4.6. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.
- 4.7. Os produtos definidos no Termo de Referência deverão ser entregues em embalagem original, novos e sem utilização anterior e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
- 4.8. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados.
- 4.9. Os produtos deverão atender a data mínima de validade, de 12 (doze) meses, na sua data de entrega. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2024.4301.04.122.4200.4243.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.51.

FONTE: 15000100.

DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 00040, emitida em 10/04/2024.

VALOR: R\$ 1.312,35 (hum mil, trezentos e doze reais e trinta e

cinco centavos).

5.2. Para o exercício subsequente as despesas correrão com base em dotação orçamentária própria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento nas condições informadas no Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;
- II. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- III. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a

CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

IV. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;
- II. Entregar os copos licitados, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;
- III. Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- V. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;
- VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- VII. Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento do Termo de Referência, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- VIII. Entregar os copos dentro do prazo estipulado no Termo de Referência;
- IX. Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado por meio de Portaria assinada pelo titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 51 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e nos termos do item 11 do Termo de Referência.

10.1. Não será admitida a subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 11.1. Expedida a Ordem de Fornecimento e após a sua execução, a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da SEINFRA a Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 11.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Compras e Apoio Administrativo e Logístico procederá a sua verificação, estando de acordo, atestará por meio do gestor do contrato; estando em desacordo, a restituirá à **CONTRATADA** para correção.
- 11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.
- 11.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **item 11.3** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.6. No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a SEINFRA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.8. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela **CONTRATADA**, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela **CONTRATANTE** e destinado ao Estado de Goiás, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 261/2023 da Secretaria de Estado da Economia.
- 11.9. Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N: Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: Valor da parcela em atraso;

I: IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

11.10. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria de Estado da Infraestrutura é 49.766.106/0001-90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE 12. DOS PRECOS

- 12.1. Os preços relativos ao objeto pago neste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do início de vigência do contrato, ou, nos reajustes subsegüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses.
- 12.1.1. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.
- 12.1.2. Caso a Contratada não solicite o reajuste e concorde em prorrogar a vigência do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
- 13.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- 13.1.3. judicial, nos termos da legislação;
- 13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida autorização escrita e fundamentada da autoridade de competente.
- 13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº

- 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.3.1. Devolução da garantia, quando existir;
- 13.3.2. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E **RESPONSABILIDADES**

- 14.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- 14.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.
- 14.3. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES **ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme estabelecem o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.520/2002, o Art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e o Parágrafo Único do Art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos, nos termos do Art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e o Art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação,

inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 15.2. As multas previstas nos incisos II e III da alínea "b" desta Cláusula, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por ocorrência.
- 15.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.4. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 15.5. A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis, conforme prevê o Art. 80, §1º da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 15.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.7. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás do extrato deste Instrumento Contratual e de eventuais aditivos, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia Goiás para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato e que não possam ser resolvidos por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o

presente instrumento na forma eletrônica, após lido e achado conforme.

Pedro Henrique Ramos Sales Secretário

Marcus Vinicius Pereira Costa 3MARIAS Distribuição e Serviços Ltda.

GOIANIA, 10 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS PEREIRA COSTA**, **Usuário Externo**, em 15/04/2024, às 13:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, **Secretário** (a) **de Estado**, em 15/04/2024, às 16:16, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 58855686 e o código CRC 133B4C7B.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 702 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -62986418865.



Referência: Processo nº 202420920000312

SEI 58855686